

fundamentação utilizada para a contratação direta (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda exigiram especificações altamente restritivas (como um compressor de "marca Coller") configurando fortes indícios de direcionamento e inviabilidade artificial de competição;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a materialidade da denúncia quanto à suposta inexecução do objeto contratual ("empresa de fachada"), uma vez que as planilhas de controle de entrada e saída de alimentos (carnes, frangos e polpas de frutas) foram produzidas de forma estritamente unilateral pela Gerência da Alimentação Escolar e pelo próprio contratado, carecendo de comprovação material independente;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato, já prorrogado em 15/12/2025, e a necessidade de aprofundamento das apurações, mediante a realização de diligências periciais, inspeções in loco e rastreamento financeiro destinadas ao esclarecimento da regularidade das despesas e à quantificação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2025.001472 em Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: "Apurar possíveis irregularidades na locação de câmara frigorífica pelo Município de Urucurituba/AM, notadamente o suposto direcionamento na Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025, a inexecução do Contrato nº 42/2025 celebrado com a pessoa física Adson Batista de Oliveira, e os eventuais atos de improbidade administrativa e danos ao erário deles decorrentes".

II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes diligências iniciais:

- a) Realize-se diligência in loco, sem prévio aviso, no imóvel situado na Avenida São Sebastião, s/n, bairro Pedreiras/Centro, a fim de verificar a efetiva existência, as dimensões e as condições de funcionamento da câmara frigorífica, bem como o acondicionamento dos insumos destinados à merenda escolar, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico;
- b) Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT/MPAM), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a viabilidade de designação e deslocamento de profissional habilitado para realização de inspeção no equipamento objeto da apuração, a fim de verificar sua capacidade, estimada em 15 toneladas, bem como identificar a marca e o modelo do compressor hermético de 4,0 HP, indicando, em caso de viabilidade, a previsão para realização da diligência.

Solicite-se, ainda, que informe a viabilidade de realização de estudo de preço de mercado, por meio do setor técnico competente, destinado a aferir a compatibilidade do valor mensal de R\$ 3.200,00 com os preços praticados na região para a locação de equipamentos similares, indicando, se possível, a metodologia a ser empregada e o prazo estimado

- para sua conclusão.
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF) de Urucurituba, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o encaminhamento de cópia integral das notas de empenho, liquidações, notas fiscais, ordens bancárias e comprovantes de transferência realizados em favor de Adson Batista de Oliveira referentes ao Contrato nº 42/2025;
- d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as guias de remessa e os atestos de recebimento emitidos pelos diretores das unidades escolares que comprovem a efetiva entrega dos gêneros alimentícios listados no Ofício nº 380/SEMED-2025 (filé de peito de frango, carne moída, frango inteiro e polpas de frutas).

Cópia desta portaria deverá ser enviada aos órgãos supramencionados, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000181764.01PROM_URT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e que o pagamento por serviços públicos não prestados ou prestados de forma manifestamente deficiente pode configurar, em tese, dano ao erário e ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 040.2025.001466, instaurada a partir de manifestação anônima registrada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades e direcionamento na contratação da empresa X. F. Ramos Serviços - ME pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM;

CONSIDERANDO o teor do relato manifestado, que aponta a alegação de que a empresa contratada mediante Dispensa de Licitação nº 74/2025 (Contrato nº 134/2025), no montante de R\$ 106.857,33 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), consistiria em "empresa de fachada" para desvio de recursos públicos destinados à reforma dos Centros Sociais Sagrado Coração de Jesus nas comunidades rurais de Jurupari e Paraná do Raminho;

CONSIDERANDO que, embora a municipalidade tenha apresentado documentação atestando a execução das obras, tais medições e atestes foram emitidos unilateralmente por servidores vinculados ao próprio órgão investigado;

CONSIDERANDO os indícios colhidos quanto à ausência de capacidade operacional da contratada, destacando-se a verificação cadastral de que o seu endereço sede (Rua San Diego, nº 239, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM) corresponde a um imóvel residencial sem estrutura operacional visível, no qual também figura afixada a identificação de outro CNPJ do mesmo ramo de atividade;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das apurações, mediante a realização de diligências destinadas ao esclarecimento da regularidade da execução contratual, da capacidade operacional da empresa e da adequada aplicação das verbas públicas municipais;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2025.001466 em Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: "Apurar possíveis irregularidades, direcionamento e simulação na Dispensa de Licitação nº 74/2025 e no Contrato Administrativo nº 134/2025, celebrado entre o Município de Urucurituba/AM e a empresa X. F. Ramos Serviços - ME para reforma dos Centros Sociais Sagrado Coração de Jesus";

II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

IV – DETERMINAR o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

a) Que a Assessoria Jurídica desta Promotoria de Justiça providencie a juntada aos autos da cópia da captura de tela (print screen) referente à pesquisa realizada junto ao Google Maps sobre o endereço cadastrado da empresa X. F. Ramos Serviços - ME (Rua San Diego, nº 239, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM), certificando a existência de fachada residencial e a presença de segundo CNPJ no mesmo local;

b) Expedição de ofício ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público (NAT-MP) para a realização de diligência in loco e vistoria pericial nos Centros Sociais Sagrado Coração de Jesus, situados nas comunidades rurais de Jurupari e Paraná do Raminho, no município de Urucurituba/AM, com a maior brevidade possível, a fim de auditar a extensão e qualidade da reforma, atestar a efetiva execução física dos serviços e conferir as medições em relação aos valores desembolsados;

c) Expedição de ofício ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIMO), ambos do Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhes cópia integral dos presentes autos, para que, no âmbito de suas atribuições, prestem o auxílio que entenderem cabível, especialmente mediante o compartilhamento de eventuais informações de inteligência relacionadas à empresa X. F. Ramos Serviços - ME, inclusive aquelas decorrentes ou relacionadas à Operação Coleta de Luxo, bem como indiquem eventuais diligências que possam contribuir para a apuração da possível utilização da referida empresa como empresa de fachada, sua capacidade operacional, seus vínculos societários e empresariais e a eventual existência de outras contratações;

d) Expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, requisitando informações extraídas dos sistemas oficiais de registro de vínculos trabalhistas, especialmente do eSocial, referentes ao CNPJ nº 07.149.274/0001-96, no período compreendido entre abril e setembro de 2025, a fim de informar a existência e o quantitativo de empregados e demais trabalhadores vinculados à empresa no período, com indicação das respectivas datas de admissão e desligamento, funções e vínculos, bem como, se disponíveis, outros dados aptos a demonstrar a estrutura de pessoal mantida pela empresa durante a execução do Contrato Administrativo nº 134/2025;

Cópia desta portaria deverá ser enviada aos órgãos supramencionados, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo n. 164.2024.000112
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
PROCESSO: Procedimento Administrativo n. 164.2024.000112.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 22/01/2025
NOTICIANTE: Edilson Souza de Oliveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500